

165/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Palácio Francisco Edivan da Costa
CNPJ(MF)01.623.787/0001-00
Av: Airton Laurentino, S/N – CEP 59.338-000 – Tenente Laurentino Cruz.
Fone 438-0048 / e-mail: cmtlc@bol.com.br

O Vereador SILVÉRIO GILIARDE DA COSTA, com a prerrogativa que lhe assegura o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, ainda, considerando a necessidade de limitar o tempo de atendimento em situações especiais nos serviços bancários, apresenta Projeto de Lei nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 004/2006,

em 04 de dezembro de 2006.

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
COM UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 07/12/06
Rubrica do Presidente

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO DOS APOSENTADOS E DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal Laurentinense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as agências bancárias ou concessionárias de serviços creditícios, nestes incluindo-se casas lotéricas e correios, sediadas no município de Tenente Laurentino Cruz, são obrigadas a colocarem à disposição dos usuários que são aposentados ou portadores de necessidades especiais, pessoal suficiente para o setor de “caixas”, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

Parágrafo 1º – Para fins de cumprimento deste Artigo, considera-se tempo razoável de espera em fila para atendimento:

I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;
II – até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo 2º - Será considerada para fins de contagem do tempo de atendimento, a disponibilidade normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como: energia, telefone e transmissão de dados via sistema pertinente.

Art. 2º - Para fins de comprovação do tempo de espera pelo usuário, será entregue ao mesmo o “bilhete de senha” contendo o horário de chegada para espera fila até o efetivo atendimento.

Parágrafo único – Cada Agência deverá fixar em local visível o número da Lei, tempo máximo permitido em fila e telefone do órgão fiscalizador.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como notificação, autuação e recebimento das reclamações dos usuários, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência, quando do cometimento da primeira infração;
- II – Multa de 200 (duzentas) UFIRs, no caso de primeira reincidência;
- III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIRs, no caso de segunda reincidência;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento, a partir da terceira reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos de crédito têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 04 de dezembro de 2006.

Ver. Silvério Giliarde da Costa
Presidente

Sancionado a presente
Lei de Nº 165 em
15/12/2006.

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 701.794.194-34

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões 07 12.106
Assinado pelo Presidente